

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N° 1.971, DE 2007**

*"Acresce dispositivo à Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".*

**Autor:** Deputado Carlos Sampaio

**Relatora:** Deputada Ângela Portela

### **VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA RITA CAMATA**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto ora sob análise nesta Comissão de Seguridade Social e Família garante à população, através do SUS, o serviço de aconselhamento genético, visando a prevenção de doença geneticamente determinada.

A matéria acresce dispositivo à Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar. O novo dispositivo inclui no rol das atividades básicas oferecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, o aconselhamento genético, assegurando o acesso aos métodos diagnósticos disponíveis.

Determina, ainda, que as eventuais despesas decorrentes da aplicação desta nova ação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.

O autor justifica a iniciativa como “*mais uma contribuição à luta para assegurar todos os meios e técnicas disponíveis, para que as mulheres, os homens, e os casais brasileiros possam realizar um efetivo planejamento familiar*”. Afirma, ainda, que no que se refere a doenças geneticamente determinadas, é fundamental garantir sua prevenção, pois os transtornos, emocionais e físicos, dela decorrentes são inúmeros.

Se há histórico da incidência de determinada doença deve-se garantir o diagnóstico para que o casal seja informado de suas consequências e de que maneira ela “*pode ser prevenida ou melhor conduzida*”.

O parecer da nobre deputada Ângela Portela coaduna com os argumentos do autor e a relatora se manifestou pela aprovação da matéria.

## **II - VOTO**

É louvável a preocupação do autor com o aprimoramento da lei de Planejamento Familiar. A lei foi, sem dúvida, um avanço e qualquer iniciativa que vise reforçar as políticas de planejamento familiar são bem vindas.

Ocorre que as falhas notadas na legislação nem sempre se dão pela imperfeição do texto. Neste sentido tenho insistido como é precário o acesso aos métodos contraceptivos, mas esses não estão ao alcance da população mais por falta de investimentos do que pela falha na lei.

É o caso da presente proposição. No que pese o esforço do nobre autor e da relatora, há que se registrar que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher é norteada pela garantia aos direitos humanos, entre os quais os direitos sexuais e reprodutivos.

As ações propostas por esta Política, inclusive o aconselhamento genético, são pautadas por amplas discussões com a sociedade civil e os órgãos representativos de cada ente da federação. Essas discussões já promoveram estudos no Ministério da Saúde, que está propondo a implantação de uma política para a organização de uma rede de serviços com o objetivo de promover o aconselhamento genético.

Entendemos, pois, que não há necessidade de uma lei para que esta garantia esteja acessível. Mesmo porque a lei poderia se tornar rapidamente obsoleta em função do avanço da ciência.

Dante desses fatos apresentamos o voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.971 de 2007, do Deputado Carlos Sampaio, contrariamente ao voto da nobre relatora.

Sala da Comissão em 15 de julho de 2008.

**Deputada Rita Camata**  
PMDB/ES